

POLÍTICA DO FATES

1. FUNDO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES

1.1 Introdução do FATES

O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é descrito no Estatuto Social da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Reckitt Benckiser – COOP RB** e destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares. Sua constituição é obrigatória pelo parágrafo II do artigo nº 28 da Lei nº 5.764/71.

1.2 Descrição do uso do FATES

O uso do FATES é composto da seguinte forma:

Assistência Técnica: Refere-se à serviço prestado de capacidade técnica por meio da incorporação de novas tecnologias específicas na atividade do negócio e soluções de problemas operacionais da cooperativa.

Assistência Educacional: Tem como objetivo promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural do cooperado, dos respectivos dependentes legais e dos colaboradores da Cooperativa, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

Assistência Social: Destinado a amparar, promover e integrar o cooperado nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo entre os associados, respectivos dependentes legais e colaboradores da Cooperativa.

Para sua constituição, anualmente é destinado 5% das sobras do exercício da Cooperativa para compor esse fundo, além dos auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza.

A assembleia tem autonomia de destinar um porcentual maior conforme o estabelecimento de programas específicos e desde que aprovado pelos associados.

Cabe ao gestor o acompanhamento da regularidade dos atendimentos aos associados.

O Conselho Fiscal deverá acompanhar a regularidade dos atendimentos realizados.

A Cooperativa utiliza o recurso do FATES no campo social, educacional e técnico conforme definições da Diretoria e define as regras e critérios de utilização.

1.3 Movimentação do FATES

As despesas que poderão ser debitadas na conta FATES, em função dos benefícios concedidos aos associados e funcionários da Cooperativa, após aprovação dos comprovantes de despesas pelo Coordenador da Cooperativa.

Todos os benefícios são concedidos com recursos provenientes do FATES. Portanto, a manutenção destes benefícios vigorará enquanto houver recursos disponíveis.

Qualquer mudança nas normas ou benefícios será imediatamente comunicada aos associados.

1.4 Utilização do FATES

A utilização do FATES refere-se ao uso de reembolso de despesas com natalidade dos associados da seguinte forma:

Valor do reembolso: Atualmente o valor do reembolso anual é de R\$ 500,00. Para filhos nascidos de associados acima de 1 ano de filiação na Cooperativa.

Documentos comprobatório: O beneficiário deverá apresentar a Certidão de Nascimento.

No caso em que os beneficiários sejam cônjuges, ambos associados, o reembolso será apenas um reembolso, no qual é declarado como dependente na declaração de imposto de renda.

Para controle de não pagar dois benefícios, a administração da Cooperativa ficará com o processo de reembolso pelo menos um mês antes de arquivamento do processo em definitivo.

1.5 Atos Cooperados

Todos a movimentação financeira será controlada na conta contábil 4.9.3.20.

Os valores que devem ser movimentado de atos cooperados são as inclusões de 5% do saldo de Sobras Líquidas do Exercício em 31 de dezembro, deduzido do valor de saldo de atos não cooperados, conforme disposto do parágrafo II do artigo 47º do Estatuto Social.

A Assembleia Geral é soberana para decidir se o saldo integral ou parcial das sobras poderá ser destinado ao FATES.

Os valores decorrentes de Sobras Líquidas a Distribuir (4.9.3.70) e Cotas de Capital a Pagar (4.9.3.80), pendentes de regularização a mais de 5 (cinco) anos, cujo, as formas de comunicação tenham se esgotado e não foi requerido os valores pelos associados. Deve ser transferido para recursos do FATES na rubrica contábil (4.9.3.20).

Ressaltamos que a administração deve conter relatório gerencial a parte contendo matrícula, nome do associado, valor transferido para o FATEs e a data, arquivado via eletrônica. No sentido se um dia o associado requerer o valor, o mesmo deve ser apurado sua veracidade e pago, utilizando as rubricas contábeis de Banco contra Despesa.

1.6 Atos não Cooperados

Os valores considerados de atos não cooperados são de movimentações financeiras que não fazem parte da atividade fim da Cooperativa. Neste sentido, as operações que não condiz com a atividade fim são as movimentações financeiras de receitas de aplicação financeiras em instituições financeiras privadas pertinentes e outras receitas não operacionais.

Após a apuração das Sobras Líquidas do exercício, o valor considerados líquido de atos não cooperados, será transferido da conta contábil de Sobras (6.1.7.10) e contra partida a conta do FATEs (4.9.3.20).

Data de aprovação:	São Paulo, 27 de dezembro de 2019
Data prevista de revisão:	Revisão para 1 ano
Ata da Diretoria:	São Paulo, 27 de dezembro de 2019

Rodrigo Iwanicki
Diretor Presidente

Rosa Hermínia Storoli dos Santos
Diretor Administrativo